

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37.596-000

Rua: Luiz Opúsculo, n.º290, centro - Telefax (35) 3446-1335

Lei n.º 924 de 11 de novembro de 2002

Cria a autonomia administrativa, financeira e contábil do Poder Legislativo Municipal de Albertina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Albertina, estado de Minas Gerais, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecida a autonomia e a independência administrativa, financeira e contábil do Poder Legislativo Municipal de Albertina/MG, podendo este gerir todos os seus recursos.

Parágrafo único: A autonomia tratada no caput deste artigo só será exercida a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art.2º - Visando viabilizar a sua autonomia a Câmara Municipal de Albertina criará o seu quadro de servidores.

Art. 3º - Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar pessoal técnico para a implementação dos serviços necessários para o bom cumprimento desta Lei.

Art. 4º - A Mesa Diretora deverá elaborar a proposta orçamentária do Poder Legislativo, respeitando os prazos previstos na Legislação pertinente, a qual deverá ser incorporada ao orçamento geral do Município.

Art. 5º - O chefe do Poder Executivo Municipal, obedecendo ao que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, deverá repassar à Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a importância correspondente a 01 (um) duodécimo do total consignado no orçamento para o Poder Legislativo.

§ 1º - A Câmara Municipal manterá uma conta corrente em banco oficial, onde será feita toda a sua movimentação financeira.

§ 2º - A conta corrente mencionada no parágrafo anterior, será movimentada pelo presidente em conjunto com um servidor da Câmara Municipal, devidamente designado por ele através de Portaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37.596-000

Rua: Luiz Opúsculo, n.º290, centro - Telefax (35) 3446-1335

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara deverá manter um sistema de controle interno de suas receitas e despesas, nos termos da Legislação Federal pertinente, a fim de compor a prestação de contas de suas atividades, na forma e prazo legais.

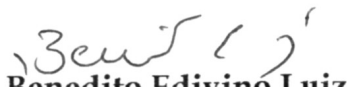
Art. 7º - Fica o Presidente da Câmara Municipal obrigado a prestar contas dos recursos que administrar, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º - Sem prejuízo das requisições propostas ao longo do exercício financeiro pelo chefe do Poder Executivo Municipal, fica o Poder Legislativo obrigado a encaminhar cópia de sua prestação de contas anual àquele, no mesmo prazo em que a fizer ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2003.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina - MG, 11 de novembro de 2002.


Benedito Edivino Luiz
Prefeito Municipal